



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.153, DE 2021 (do Sr. Rodrigo Agostinho)

Dispõe sobre os planos de pagamento baseado em ações (PPBA), através da disponibilização de ações das empresas contratantes, denominados 'stock options', fixa o regime tributário aplicável e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A redação dos itens V e VII do art. 2º do PL 4153/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins desta lei, definem-se como:

I

- .....

.....

V - "Valor Econômico": avaliação do valor de cada ação ou quota da Sociedade Emissora para fins do Plano de Pagamento Baseado em Ações, calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) no caso de companhias cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o Valor Econômico será a cotação média, ponderada por volume de negociação, em período não inferior a 30 dias, admitido desconto de até **30%**;
- b) no caso de quaisquer outras sociedades, o Valor Econômico será o preço por ação ou quota estabelecido segundo avaliação econômica da companhia realizada por empresa especializada **no Brasil ou no exterior**, formalizada em laudo encomendado para fins do Plano de Pagamento Baseado em Ações, **admitido desconto de até 50%**;

.....

.....

Apresentação: 24/10/2023 18:33:26:400 - CTRAB  
EMC 1/2023 CTRAB => PL 4153/2021  
EMC n.1/2023



VII - “Evento de Liquidez”: qualquer operação realizada pela Sociedade Emissora ou seus sócios de venda ou recompra de ações ou quotas, oferta pública inicial de ações ou emissão de novas ações a serem subscritas por terceiro que não integre o grupo de controle da Sociedade Emissora ou emissão de ações ou reorganização societária que implique em transferência do controle da Sociedade Emissora.

.....  
.....

Art. 2º A redação do art. 4º do PL 4153/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4 .....

.....

e) impuser ao Beneficiário período de aquisição de direitos de pelo menos 12 (doze) meses, exceto nos casos de beneficiários que componham a instância diretiva máxima da sociedade cujos períodos de aquisição podem ser inferiores.

§1º O requisito previsto no item “d” pode ser dispensado apenas em caso ocorrência de Evento de Liquidez e desde que essa condição esteja prevista em cláusula específica no Plano de Pagamento Baseado em Ações.

**§2º O estabelecimento de metas individuais ou coletivas de desempenho para outorga, aquisição e/ou exercício da opção não retira o caráter não remuneratório do Plano de Pagamento Baseado em Ações.**

.....  
.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas ao art. 2º do PL 4153/2021 justificam-se para ajustar o desconto de 20% para 30% do valor econômico em companhias abertas, para que haja maior margem negocial para a atração e retenção de empregados estratégicos.

Além disso, recomenda-se o desconto de até 50% para companhias fechadas no Plano de Ações por conta das restrições comumente impostas neste contexto. Em sociedades limitadas e em companhias fechadas as quotas e ações não podem ser objeto de ofertas públicas em bolsa de valores até que ocorra uma oferta pública inicial de ações ou até que haja um evento de liquidez decorrentes de vendas secundárias de ações ou quotas já existentes/secondary transactions ou vendas que resultem em mudança de controle.



\* C D 2 3 9 6 3 5 3 4 4 0 0 \*

Como não são passíveis de venda em bolsa de valores, é justo que o valor seja ajustado para refletir essa ausência de liquidez, refletindo a verdadeira medida monetária dos ativos que tenham restrições de transferência ou que não sejam negociados publicamente.

Por fim, a inserção do termo recompra na definição de Evento de Liquidez objetiva proporcionar que companhias fechadas patrocinem rodadas de liquidez a seus empregados recomprando ações já exercidas, a fim de manter a atratividade do Plano de Opções até que ocorra a primeira oferta pública de ações.

Já em relação as alterações propostas ao art. 4º do projeto de lei, como regra geral, o período de vesting se faz necessário para evidenciar a natureza mercantil do Plano de Opção de Compra de Ações. A implementação de um intervalo temporal entre a outorga e o exercício faz com que possam surgir flutuações de preço no valor das ações, o que materializa o risco do investimento.

O período de 12 meses de vesting estabelecido na Lei é razoável, contudo, se faz necessária certa flexibilização para viabilizar a contratação de executivos de alto escalão. A emenda pretende criar mecanismo para que sejam oferecidas condições mais benéficas a uma parcela ínfima dos participantes do Plano, sem que seja desvirtuada a natureza mercantil das Opções como um todo.

Além disso, expressa-se a possibilidade de atrelar metas individuais e coletivas e manter o caráter não remuneratório das stock options. Em que pese as Opções não serem um benefício de natureza salarial e não poderem servir como contraprestação a serviços prestados, há correlação com elementos de performance - o empregador deverá poder selecionar como beneficiários apenas os empregados mais alinhados às metas de longo prazo da empresa, sendo razoável o uso de métricas objetivas de desempenho para tanto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada Any Ortiz  
Cidadania RS



\* C D 2 2 3 9 9 6 3 5 3 4 4 0 0 \*